

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luis Carapinha Rei, mandatário.

Pelo SENSIQ - Sindicato de Quadros e Técnicos:

Fausto Rodrigues Marques, mandatário.

Depositado em 9 de julho de 2018, a fl. 62 do livro n.º 12, com o n.º 133/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

Alterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2015 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2017.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

2- O AE abrange um empregador e 290 trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 52.^a

Pequenas deslocações

3- e 2- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

3- Os valores previstos na alínea *b*) são fixados, respectivamente, em 3,13 euros e 14,14 euros, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.^a

Grandes deslocações no Continente

1- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

2- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

a) (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

b) A um subsídio diário de deslocação de 8,41 euros;

c); *d*) e *e*) (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 54.^a

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 12,21 euros.

Cláusula 55.^a

Grandes deslocações ao estrangeiro

1- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

a); *b*) e *c*) (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

d) Subsídio diário de deslocação no valor de 18,15 euros.

2- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 60.^a

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 77 451,92 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 86.^a

Subsídio de turno

1- A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turno será acrescida a partir de 1 de janeiro de 2018 de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor correspondente ao nível salarial 12-B, exceto para os 3 turnos de folga variável que será correspondente ao nível salarial 10-B:

a) Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) - 32 %;

b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável - 30 %;

c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas - 28 %;

d) Em regime de dois turnos rotativos com duas folgas variáveis - 25 %;

e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável - 22,5 %;

f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas - 20,5 %.

2- a 8- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 95.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de 524,38 euros.

Cláusula 96.^a

Refeitórios e subsídio de alimentação

1- a 7- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

8- O subsídio de alimentação previsto nos números 3 e 4 desta cláusula é fixado em 12,36 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

9- e 10- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

CAPÍTULO XII

ANEXO III

Grelha de enquadramento

Esc	Aux.Escrit	Vendas Armazem	Construc. Civil	Desenho	Electricistas	Trab. Escritório	Fogoeiros	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q. Sup.	Produção	Laborat.	Rodovários
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VI	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	V	-	-	-
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IV	-	-	-
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	III	-	-	-
5	-	Promotor Tec. Vendas	-	-	-	-	-	-	-	II	-	-	-
6	-	-	-	-	-	Ch./Esp.adm.C	-	-	-	I	-	-	-
7	-	-	Encarregado A	Dés. Project.	Encarregado A	Ch./Esp.adm.B	Encarregado A	Encarregado A	Encarregado A	-	Chefia I-A	Anal.coord.A	-
8	-	Encarregado/C aixeiro	Encarregado B	-	Encarregado B	Ch./Esp.adm.A	Encarregado B	Encarregado B Of. Princ. Electrónico A	Encarregado B	-	Chefia I-B	Anal.coord.B	-
9	-	-	Of. Princ. A	Des. Princ. A	Chef. Turno A Of. Princ. A Prep. Trab. A	Subchef.adm.A Escrit. Princ.A	Fog.Princ.A	Of. Princ. Electrónico B Ofic. Princ. Inst A Prep.Trab.A	Ofic. Princ. A Prep.Trab.A	-	Op.coord. I Op. princ. I	Anal.princ.A	-
10	-	-	Of. Princ. B	Des. Princ. B	Chef. Turno B Of. Princ. B Prep. Trab. B	Subchef.adm.B Escrit. Princ.B	Fog.Princ.B	Ofic. Princ. Inst B Prep.Trab.B	Chef. Turno Ferrov. Ofic.Princ.B Prep.Trab.B	-	Op.coord.II Op.Princ.II	Anal.princ.B	-
11	-	Caixeiro	Oficial de 1º	Desenhador1º	Oficial de 1º	1º Escriturário	Fogoeiro 1º	Oficial de 1º	Oficial de 1º Fiel Armaz. Maq. Locomotiva	-	Operador 1º	Analista 1º	-
12	-	Conferente	Oficial de 2º	Desenhador 2º	Oficial de 2º	2º Escriturário	Fogoeiro 2º	Oficial de 2º	Oficial de 2º	-	Operador 2º	Analista 2º	Motorista
13	-	Operador Cargas/Desc.	Oficial de 3º	Desenhador 3º	Oficial de 3º	3º Escriturário	Fogoeiro 3º	Oficial de 3º	Oficial de 3º Entreg.Ferram. Lubrificador	-	Operador 3º	Analista 3º	-
14	Continuo	-	-	Praticante	Praticante	-	Ajud.Fogoeiro	Praticante	Praticante	-	Praticante	-	-
15	-	Servente	Servente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ADP Fertilizantes, SA - Tabela de progressão horizontal - 2018

Esc.	Nível						
	A	B	C	D	E	F	G
1	2 473,00	2 602,00	2 739,00	2 881,00	2 992,00	3 129,00	3 262,00
2	2 146,00	2 258,00	2 372,00	2 484,00	2 602,00	2 709,00	2 820,00
3	1 920,00	2 018,00	2 122,00	2 258,00	2 326,00	2 423,00	2 521,00
4	1 683,00	1 773,00	1 862,00	1 951,00	2 018,00	2 122,00	2 212,00
5	1 485,00	1 554,00	1 635,00	1 713,00	1 773,00	1 869,00	1 944,00
6	1 229,00	1 284,00	1 350,00	1 405,00	1 451,00	1 516,00	1 571,00
7	1 134,00	1 179,00	1 225,00	1 284,00	1 322,00	1 373,00	1 426,00
8	1 075,00	1 114,00	1 142,00	1 179,00	1 225,00	1 284,00	1 330,00
9	1 047,00	1 086,00	1 114,00	1 142,00	1 179,00	1 225,00	1 284,00
10	977,00	1 009,00	1 033,00	1 086,00	1 114,00	1 142,00	1 179,00
11	947,00	969,00	993,00	1 009,00	1 033,00	1 086,00	1 114,00
12	916,00	947,00	977,00	993,00	1 009,00	1 057,00	1 086,00
13	884,00	913,00	954,00	969,00	993,00	1 009,00	1 057,00
14	865,00	896,00	913,00	934,00	954,00	993,00	1 033,00
15	851,00	878,00	896,00	911,00	924,00	954,00	983,00

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se

1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 15,25 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

2- a 4- (*Mantem-se a redacção do AE em vigor.*)

verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o ní-

vel seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 6 de junho de 2018.

Pela ADP, Fertilizantes, SA:

Ivan Muñoz López de Carrizosa, administrador.

João Paulo Lagos Amaral Cabral, administrador.

Pela Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

João Manuel da Costa Silveira, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

João Manuel da Costa Silveira, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

João Manuel da Costa Silveira, mandatário.

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

João Manuel da Costa Silveira, mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Industrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIMMVC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM representa os seguintes sindicatos:

STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo - SCMPVCN;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 6 de julho de 2018, a fl. 61 do livro n.º 12, com o n.º 132/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras

Alterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de